

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

REDAÇÃO FINAL

PROC. 0356/24 - PLE 011/24

Altera o inc. I do art. 3° e o *caput* do art. 4° ; inclui inc. IV no \S 2° e \S 3° no art. 1° , parágrafo único no art. 9° e art. 10-A; e revoga o parágrafo único do art. 4° , todos na Lei n° 11.229, de 6 de março de 2012 – que institui o Bônus-Moradia e dá outras providências –, modificando critérios relativos ao Bônus-Moradia e dando outras providências.

Art. 1º Ficam incluídos inc. IV no § 2º e § 3º no art. 1º da Lei nº 11.229, de 6 de março de 2012, conforme segue:
"Art. 1º
$\S~2^{\circ}$
IV – chefiadas por mulheres.
\S 3° No cadastramento da família, serão informados o procedimento para o benefício e os documentos relativos à aquisição do imóvel para avaliação." (NR)
Art. 2º Fica alterado o inc. I do art. 3º da Lei nº 11.229, de 2012, conforme segue:
"Art. 3º
 I - para aquisição de imóveis residenciais novos ou usados, situados fora de áreas de risco ou de preservação adequados ao uso, devendo ser demonstrados a propriedade ou a posse do imóvel a ser adquirido e seu desembaraço de quaisquer ônus, conforme regulamentado por Decreto; e
Art. 3º Fica alterado o <i>caput</i> do art. 4º da Lei nº 11.229, de 2012, conforme segue:
"Art. 4º Todo imóvel a ser adquirido com a utilização de Bônus-Moradia deverá ser previamente avaliado quanto ao seu valor por profissional habilitado e devidamente credenciado junto ao Município de Porto Alegre.

Art. 4º Fica incluído parágrafo único no art. 9º da Lei nº 11.229, de 2012, conforme segue:

"Art 9º

Parágrafo único. Fica excepcionalizada a vedação do *caput* deste artigo nos casos de inutilização total para moradia de imóvel adquirido anteriormente por meio do Bônus-Moradia, em virtude de situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme regulamentado em Decreto." (NR)

Art. 5º Fica incluído art. 10-A na Lei nº 11.229, de 2012, conforme segue:

"Art. 10-A. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e extraordinário na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, para fazer frente às despesas com o benefício instituído por esta Lei, bem como proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.229, de 6 de março de 2012.



Documento assinado eletronicamente por **Clàudio Janta**, **Vereador**, em 17/06/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nº 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 17/06/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim**, **Vereador**, em 17/06/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 19/06/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior**, **Vereador**, em 19/06/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza**, **Vereador**, em 19/06/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0751126 e o código CRC 62C77289.

Referência: Processo nº 118.00473/2024-66 SEI nº 0751126